



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

## LEI COMPLEMENTAR N.º 99, de 18 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário-PDV, destinado ao servidor público ocupante do emprego público de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, da Prefeitura do Município de Jaguariúna.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário-PDV, destinado ao servidor integrante do quadro da Prefeitura do Município de Jaguariúna, ocupante de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Técnico de Enfermagem e Técnico de Raio X, que ingressou mediante concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 2º. O servidor público, estável ou não estável, poderá aderir ao PDV dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei complementar.

§ 1º. Para aderir ao PDV, o servidor deverá protocolar o seu pedido no Departamento de Protocolo e Arquivo da Prefeitura do Município de Jaguariúna.

§ 2º. O ato da Administração Pública de deferimento do pedido de adesão ao PDV do servidor e conseqüente pedido de exoneração ou dispensa, ser-lhe-á dado ciência pessoalmente e/ou através de carta registrada com aviso de recebimento, a fim de que, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, formalize a correlata rescisão contratual.

§ 3º. O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício de sua função, até a data da respectiva comunicação a que alude o parágrafo anterior.

Art. 3º. Somente poderá aderir ao PDV, o servidor público lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Jaguariúna, ocupante de emprego público de Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico, Técnico de Enfermagem e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

Técnico de Raio X, que ingressaram mediante concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo único - Fica fixado em 50 (cinquenta) o número máximo de servidores que poderão aderir ao PDV de que trata esta lei complementar, limitando-se, também, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a concessão, a título de incentivo financeiro, da indenização de que trata o art. 5º desta lei complementar. Na hipótese em que as adesões ultrapassarem esse limite, será utilizado como critério a precedência da data de protocolização do pedido no Departamento de Protocolo e Arquivo da Prefeitura do Município de Jaguariúna.

Art. 4º. Não poderão aderir ao PDV os servidores que:

I - estão sendo ou venham a ser indiciados em procedimento administrativo ou em sindicância;

II - tenham cumprido todos os requisitos legais para a aposentadoria;

III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que determine a perda do emprego;

IV - estejam afastados em virtude de doença e acidente de trabalho.

Art. 5º. Ao servidor que aderir ao PDV, até a data prevista nesta lei complementar, fica a Prefeitura do Município de Jaguariúna autorizada a depositar, na conta vinculada do mesmo no FGTS, importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados pela Prefeitura na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizadas monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, conforme cálculo a ser fornecido pela detentora oficial da conta supramencionada.

Art. 6º. Além do incentivo a que se refere o artigo anterior, será pago ao servidor o aviso prévio, o pagamento das férias proporcionais e o pagamento do 13º salário proporcional, ficando o servidor liberado do cumprimento do aviso prévio.

Art. 7º. Na hipótese de novo ingresso na Administração Pública municipal, o tempo de efetivo exercício no serviço público considerado para apuração do incentivo, nos termos desta lei complementar, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou para concessão de qualquer benefício ou vantagem sob o mesmo título ou idêntico fundamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0\*\*19) 3867-9700 - Fax: (0\*\*19) 3867-2856 - Cep 13820-000  
JAGUARIÚNA - SP

Art. 8º. A Prefeitura do Município de Jaguariúna, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV, que trata a presente lei complementar.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a presente lei complementar onerarão a dotação orçamentária 14.01-3190.11.01 (vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil).

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de janeiro de 2005.



  
TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

  
FERNANDO PINTO CATÃO  
Secretário